

1825.

41

Junio de 1825.

Contra, Loja da Ley

N.º 2.º Da Alta de Santa Catharina

N.º 24.

1.º M. de 1.º 71/ Vicente José de Albuquerque, Supp.

N.º 10

Daniel Pereira de Villa, Supp.

Accão de Notificação.

Anno do Nascimento de

Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos vinte e cinco annos, aos doze dias do mes de Mayo do ditto anno, nesta cidade do Rio de Janeiro na Alta de Santa Catharina, e Paços da Cammella della em publica, e geral Audiencia queahi se achava fazendo o doutor Juiz ebova, Auto a Primeira

Primo, Barretto Pedraza, e
Jorge, paty, e um Visconde
dona, nella pelo Advogado
Manoel da Silva e Sousa, com
a sa te presento, e substituinte
Fico, de fore: e offereço, for
ditto, e leguarias nelle ditto
Ministro, que por parte do sup-
plicante aumara a litigação
feita ao Suplicado Daniel
Pereira da Silva, para dentro
em vinte e quatro horas apre-
sentar Forno de Cobre de
que trata em sua Petição
de fiação, com a C. somma na-
cões de que o não fazendo
ser recolhido a Cadeia, atre-
-apresentar; Cuius Litigação
he havia lida feita, por vir-
tud: de mandado do Juiz,
por M. Manoel José de Lima,
Porteiro do Auditorio de
ta Cidade; como tudo me-
thor constava do meo
Mandado, e fe' de Litigação
que apresentava; afim
foi servido mandar
apresentar ao Suplicado,
e debaixo de prazo o hon-
vise por Cito e enfe' de

2
e a f.ª deliberação por acur-
da. Aque tudo sendo visto,
convido pelo ditto Ministro,
Informado da f.ª deliberação
feita a Supplicação, ordena-
do. apreciar o que logo
foi satisfeito pelo ditto
Prelhe das Auditorias Ma-
nuel José de Lissa, com pri-
meiro, alegando pregação
na forma do estatuto, e
deu f.ª não comparecer
e negou Supplicação nem
quer ter poder de trespas;
a vinte logo houve elle
Ministro ao Supplicado por
Citado, e f.ª deliberação por
acurada e a Accão por por-
ta, e lhe assignou as vinte
e quatro horas na forma
requerida. Para constar
fin este termo pelo qual
tomou por lembrança foto-
ma Protocolo da Audien-
cia, e os de lançar aqui
por extenso logo pelo qual
se tomou por lembrança
no meu Protocolo da Au-
diencia, e onde o lancei a
qui por extenso: eu o dante

ediente vai junto a Pe-
tica e subscris, seu loga-
do, Mandado, offi' Reli-
tado, e que tudo he' o que
se quer, se, e que. Deu
Antonio Lopes da Silva,
Gervasio que ogerem.

[Signature]

João Antonio Pereira da Costa
Pedro José de Souza, neta
Cidade de Santos da Ilha de
Santa Catharina, e seu termo
com. M. da Motivação e L. de M. O.

Mando a qualquer official
de Justiça ou ventura em seu
Distrito, que visto o meu Man-
dato sendo por mim assignado
em seu Cumprimento, a re-
querimento do Supp. Offizal
Vicente J. de O. da Imp.ção como
Intendente do folecido
D. Antonio Joaquina de
Souza, Citam. de go. Citam. adu-
p. de Daniel Per. de Avila, por
tudo o Contendo no Requi-
mento lito. O que Cumpra.
Santos 29 de Abril de 1825
Eu Antonio Lope da Silva, Juiz
e Sobreviz.

Antonio

Certifico a Port. dos Ar.
 ditórios Publicos desta C.ª. A.ª.
 ao assignado que em cumprimento
 do merecimento eus pacto do Sr.
 Senhor Doutor Juis de fora Ci.
 Tei ao Supd. Daniel Pereira da
 Silva para todo o m.º tudo no
 requerimento Pietro em respon.
 deu que quando entrou para a
 quella propriedade que ~~themaõ~~
 entregaraõ Relação Algu
 do que se achava das portas p.
 dentro e que fora ali hum ho.
 mem chamado Jose Benicio
 morador em Aririv e Disser
 parente da Frade Cida D. Anto.
 nia e Levou o dito Forno dele.
 bre que Dis onde para portanto
 que não esta obrigado a dar
 alguma e por ser verdade passei
 a presente de que Dou Fei
 Lenteiro 29 de abril 1825

Cam.º . 300
 Citação 200
 500

Vinheiro

Manoel Jose delima

Laura P.

Ms. A. 9. 2. de Hantboye, 1825.
i de 5 ex

100 500

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side.]

1872

De Audiencia Requeri-
mento, e que subscrito con-
cluiu.

Aos cinco dias do mes de
Maio, do mil cento e setenta
e cinco annos, na
Cidade do Rio de Janeiro na Alameda
da Santa Catharina, e Pa-
ço do Concelho da Alameda
Publica, e Geral Audiencia,
que se abriu e ha-
va fazendo o doutor Juiz
de Direito, Antonio Pereira
da Paqueta Pedreira, ag-
redito, party, e Procurado-
r, nella pela Advoga-
do Manoel da Silva e
Souza, com a parte pre-
sente o supplicante Uica-
te Jose Antunes, d. J. Fi-
lito, e requerido, a elle di-
to Ministro, que accusa-
va a litacao feita a da-
mna Pereira Antunes, pa-
ra na forma de seu Reque-
rimento apresentar hum
Livro de Cobre, que com
o nome se Velata, para
aquele se lhe fizesse afigu-

havião apignado na An-
dromia papados q vinte
e quatro horas que lhe ha-
vião sido requerida; e co-
mo Suplicante nada te-
ria testificado; por isso
devido de baixo de pre-
gação havello por lanca-
do a' sua familia, e que
propomado o Auto des-
ciper. e Conclaração para
ser julgada a condemnacão
por Sentença: O que
tudo sendo visto, e con-
siderado por elle ditto Minis-
tro, depois de ter feito mado dos
testes dos Autos, mandou
apreciar as Suplicas;
o que logo foi testifi-
cado pelo P.eiro do Audi-
torio Manoel Jose' de
Lima, que tendo por elle
apreciado, primeiro, a
segunda vez na forma
do ytili, deu sua fe' e
Comparação e Suplicado, nem

deplorado, nem quem por
ello seya poderoso euey
fizepe; Em vinta e quatro
lagoz elle ditto Misajto, a
sacudia do regno de
cabo o nome por Lin-
cado, e a andou que
preparadoz os Antoz de
trizer a Concluzao; E
de que para constar fin
este Tomo, pois que se
tomou por lembranca
no meu Protocolo das
Audencias d'onde o lau-
ca aqui por extenso; E
em Antonio Lopes da Sil-
ua, Gerente que se gere-
uiz.

Quatrefina que este Antoz tem
telle folha com... N 48
que para a continuacao de J. 70 e de Lello
sua tomaz segue tem a p... da Misio
gar o respectivo Lello. Regimento 1825.
Siz de... de... de... de...
Cartoz vinta e cinco annos.

1825

Antonio Lopes da Silva

Del onilano

Aos Vey dia do mes de
Mayo, de mil e cento e
toys vinte e cinco annos, na
Cidade de Louton na
Illa de Santa E. Maria,
em meu Cartorio foy
este Auto Concluydo
doutor Juiz de Lora, An-
tonio Pereira Barretto
Pedroso; Cede que para
coyter foy este Termo;
E em Cartorio Lopey da
Silva, Gerivaes que oey-
verem.

Off. 360,

Em embargo da Comissao me
querida e na teo e luydo de
dua do legatimo de foy. q. o rde.
e foy de apresentar o quidido
pelo st. prof. M. p. de la the
prouhorarom bery. q. o chesam
p. satisfazer o talor e foy
e pague o m. de foy. a luydo
Doutor J. de Maria 1825
Antonio Pereira Barretto Christo

O De Publicações

Por lei, de 15 de Maio de mil e cento e vinte e cinco, e por esta cidade de
O Dito município de Santa Catharina
na Pátria do Conselho da
Pública, e para a
que ali se acham, sendo da
D. n.ª J.ª de São Paulo, Anto-
nio Pereira Barreto, Pedro
e o, aq. feito, parte, e por
Procuradores, ali por elle
dito Município foi publica-
da a sua Sentença de 1.º de
que para constar foi esta
Perao; Com Antonio Lopes
da Silva, Gerente que o
gerenci.

Carteira de Gerente abixo
afixado, que continha a Sentença
de 1.º de Maio de mil e cento e
vinte e cinco, em sua própria
carta, por Carta que he gerente
m. dia de hoje; segue da
m. dia de hoje. Dito de 1.º de

de apéis de Mayo, de mil
outo cento e vinte e cinco ann
mais.

Antonio Lopes da Silva

Cia

Aut. e Laza	—	\$570
Cam. e Sello	—	\$150
Desfentura	—	\$085
Intimacao	—	\$400
		<u>\$205</u>

Dap.

Distribuição	—	\$080
M. e a. Sig.	—	\$100
Citacao aff.	—	\$380
Procuratorio e Port.	—	\$240
		<u>\$1000</u>

Ho Min.

Da Com. cluzad	—	\$360
		<u>\$565</u>
		\$230
		<u>\$795</u>

Sinhora





Luys de Meléndez y Santa Fe

Quidam de Victimis

Am. 17. 1770

Joaquim Maria da Trin-
dade, Maria Thomazina
Ameno Vitoria L. Bitan-
court. Rita dos Santos, e Ou-
tros.

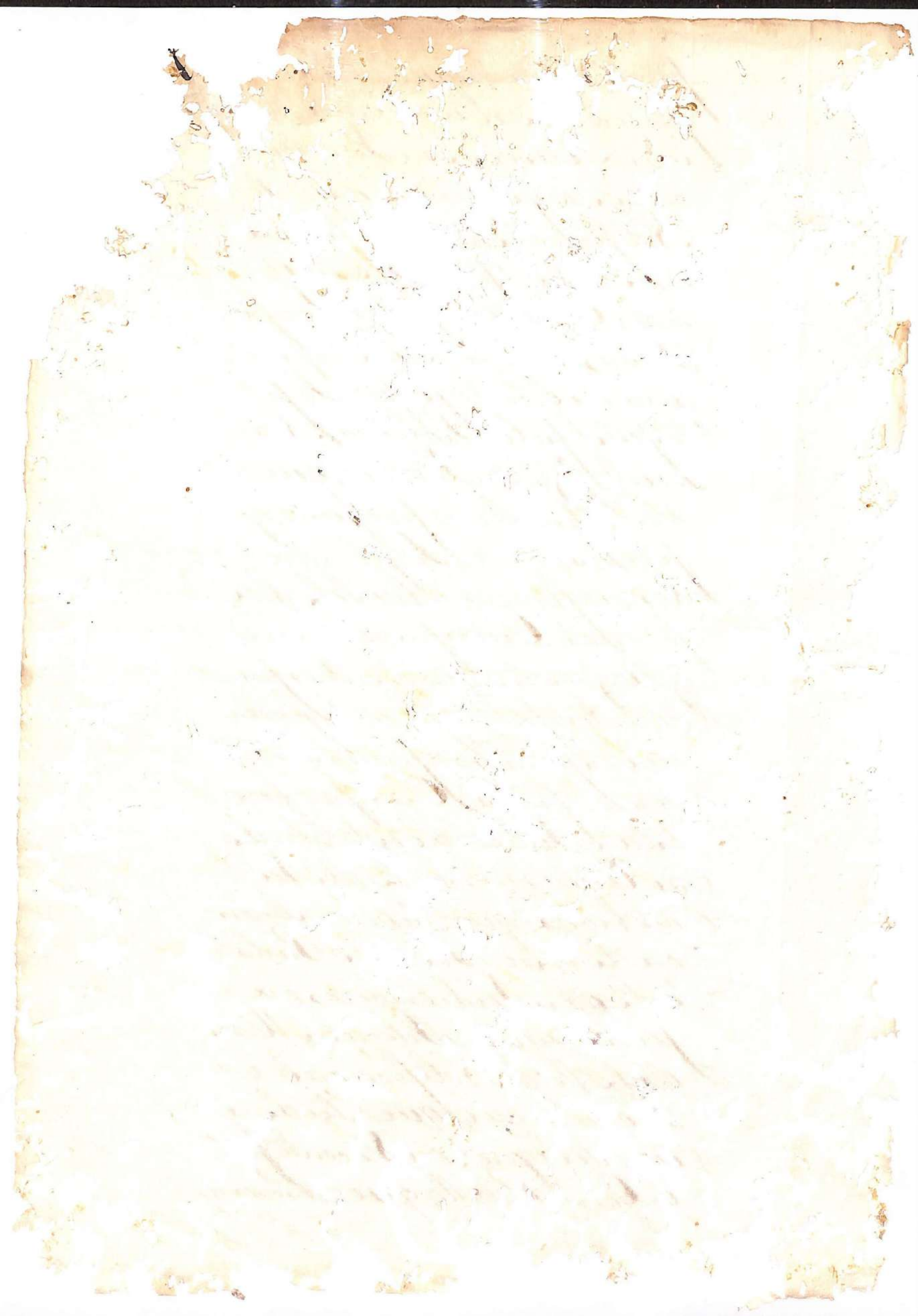


Not signed.

[illegible]

Para Antonio Pereira
dos Reis e Pedro, e
Advogado Manoel da
Silva e Inez, for de
pe. ar. do Conty
Itim. e me. as. Francisco
Pereira e Inez e Cuzava
a Notificação feita. Poy
na. Na. da S. Indade,
Mania. Thor. aya. e In.
na. Vias. W. Sta. cur.
Silvestre Soares. Sa. ad
Jo. de Freitas, todos, e
Citis. S. Duplicante. e
m. p. a. n. a. l. Antonio Mar
tins, Manoel. Costa. Sa.
mim. P. B. e. Tolameo. No
raes de E. Indade. e. Fran
cisco. Martins. e. P. e. Vener.
para que não m. m. m. m.
Seu. predio. e. m. de que não
Costi. uem. m. m. m. m.
e. p. r. d. e. m. m. com a
C. m. m. m. m. m. m. m.
Ser. m. p. m. m. m. m.
a. L. y. m. m. m. m. m. m.
m. e. l. e. q. u. m. m. m. m.
a. x. e. l. l. e. m. m. m. m. m.
a. P. r. o. p. r. i. e. t. a. d. e. a.
e. N. o. t. i. f. i. c. a. c. a. d. e. a.

porra da, e que naõ se
parece. Oa Sur. velha, e
Sendo curiozo em Segue
em toirte naõ. Gafede
Notificacões. Th. ra
e. D. q. ta. 1.º p. elca. de
dentro. Q. de l. 1.º. e. P. ufa.
e. itas. i. naõ son. apre-
quas. o. q. u. logo. in. Sap.
e. ty. lito. p. eli. P. o. t. u. ro. Ma.
ma. l. 1.º. e. a. 1.º. i. n. a. que
seu. h. u. de. apre. q. o. a. l. o. z.
p. r. i. m. e. r. a. e. 1.º. q. u. n. d. a.
1.º. e. p. a. f. o. r. m. a. M. o. r. t. i. l. e. d. e. u.
sempre. C. o. m. p. a. r. e. u. m.
q. l. e. q. u. e. n. e. m. i. q. u. e. m. M. a. r. p. u.
C. o. n. s. t. i. t. u. t. o. 1.º. e. p. i. m. s. f. i. c. a.
r. a. o. u. p. i. n. a. M. a. f. i. r. m. e. r. a.
e. q. u. e. p. o. a. C. o. n. t. a. r. f. a. c. o.
e. t. a. C. o. n. t. a. c. a. o. p. t. a. l. i. d. o.
C. o. n. t. a. r. i. m. e. n. t. o. d. e. A. u.
C. o. n. t. a. c. i. a. q. u. e. n. o. r. e. i. b. r. a. n.
c. a. t. o. m. e. i. r. o. s. e. C. o. n. t. a.
e. d. a. n. A. u. d. i. e. n. c. i. a. s. e. a.
j. u. n. t. a. a. q. u. e. a. P. u. t. i. c. a. o. M. a. r.
C. a. d. o. f. e. i. a. N. o. t. i. f. i. c. a. c. a. o. e.
e. o. u. n. c. a. o. q. u. e. t. u. d. o. q.
C. o. n. t. a. r. i. q. u. e. e. i. n. V. i. c. e. n. t. e. j.
e. C. o. n. t. a. r. i. b. i. l. l. o. q. u. e. e. i. n. V. i. c. e. n. t. e. j.



de Juntar, e (Merenda), que aigo se ha
e por um lado em face de um
ento. N.º 1.º. e mais de 1.º. e mais de 1.º.
tante, e a o.º. e a o.º. e a o.º. e a o.º.
Petrão, e a o.º. e a o.º. e a o.º. e a o.º.
por todo o.º. e a o.º. e a o.º. e a o.º.
forma d'ella, e sua comminacão. Aque
Comprão, N.º. 1.º. e a o.º. e a o.º. e a o.º.
Cout. Antonio Lopes N.º. 1.º. e a o.º. e a o.º.
e a o.º. e a o.º. e a o.º. e a o.º.

[Signature]

Comprei em Mendo de 1.º. e a o.º. e a o.º. e a o.º.
com fronteira do.º. e a o.º. e a o.º. e a o.º.
Maria Thomaz = Anna de.º. e a o.º. e a o.º. e a o.º.
João = Maria de.º. e a o.º. e a o.º. e a o.º.
e a o.º. e a o.º. e a o.º. e a o.º.
Bartolomeu N.º. 1.º. e a o.º. e a o.º. e a o.º.
Vende-se.º. e a o.º. e a o.º. e a o.º.
Rego.º. e a o.º. e a o.º. e a o.º.
do que das Fe.º. e a o.º. e a o.º. e a o.º.
del.º. e a o.º. e a o.º. e a o.º.

1838
The undersigned
do hereby certify
that the within
copy is a true
copy of the
original
as the same
appears from
the records of
the Court
of the County
of [illegible]
State of [illegible]
this [illegible] day of [illegible]
1838
[Signature]

Witness my hand
and the seal of
the Court
this [illegible] day of [illegible]
1838
[Signature]
[illegible]

Afor
mil a
ao Depoimento
Cartoria e
em Vieira de
to, Negociante da Praça de pa-
lidade, que dou f-
ter o proprio: e por elle me foi ditto, que na f-
que move aos Eras, e mais vizinhos das Casas que
posue no lugar denominado a Ponta do Ferrando,
na Freguesia de São João. Faria seu Procurador ao
Advogado Manoel de Silva e Moura, para leque-
rar, allegar, e defender todo o seu Direito, e Justiça;
Apellar, Agreuar, Embargar, Jurar o alme. Delle
Qu' egante todo, e qualquer licito juramento, e de
Calumnias, decisorio, e supletorio, e o Larar de, e dei-
sar em q, m, ha parecer, Variar de Fez, e con-
tente n'ellas, e fazer amigáveis Compromissos. E
de como ap' m' o dize, e Autoriza ap' ignou apra-
cente, perante mim Antonio Lopes da Silva,
Gervão que a q, crevi.

Faz no Viello de Castro

N 276
Pg 4 e 5 do Livro
Nº 10 do 23 de Fevereiro
de 1776
Antonio

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The script appears to be a cursive hand from the 18th or 19th century.]

[Faint, illegible handwritten text, possibly a signature or a closing phrase.]









[The handwriting is extremely faded and illegible.]

Francisco Machado e us.

Jacinto José Gago e Juliano
Alvarado Francisco.

R. P.

Notificação.

Procedo a fazer a entrega de
vossas mercadorias. Sen. Gago José
e Alvarado de mil e trezentos
e noventa e cinco arrobas e vinte
quatro libras de carne de boi
do ditho arroamento da Cidade
do Porto de São João de São
Paulo, e no Capangue
Residência em São Paulo,
na qual se encontra a que a lei

do Porto de
São João de São
Paulo, e no Capangue

Residência em São Paulo,
na qual se encontra a que a lei

[Faint handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

1840
The
1st of
May

110 sup. meo e li. an. d.

110 sup. meo e li. an. d.

M. H. e.

Por Desembargo de Anu-
no Pereira Barral, e Filho, Juiz
da 1ª Vara de Cível de São Paulo
da 1ª Vara de Cível de São Paulo
Tomo com Akada, e
110 sup. meo e li. an. d.

Hande x
de Cível de São Paulo
Destruído e não mais

1^a Genl.
Stoda.
ment
su
mens
ho

Oge. Cum
e mil de V. C. Vice te. &
de Dis. Pabell. e n. r. r. o. g. l. e. o
e. Screevy
D

Paraphrase

Est. f. eo no. Escriva. N. r. r. o. g. l. e. o
Kinsico abas. Oho. a. f. i. g. n. a. d. o. g.
Notefiquei a. Tachinto. T. o. r.
Gajo. e. u. T. u. r. o. g. l. e. o. N. r. r. o. g. l. e. o.
u. l. i. c. e. o. i. m. p. a. s. s. p. r. o. s. p. e. s. t. y.
p. o. s. t. o. d. o. a. t. e. n. d. o. N. o. r. i. g. e. n. t. e.
e. m. i. n. t. o. d. e. q. u. e. S. e. d. e. r. a. m. u. r. o.
e. t. e. n. d. i. d. o. s. a. q. u. e. d. o. s. f. e. s. t. e. r. e. l. i. g. i. o. s. a. B. o. r.
e. l. i. a. d. e. s. a. n. t. e. S. o. r. e. M. d. e. A. b. r. i. l. e. t. a. 4. o.
de 1876. M. o. n. a. l. S. o. r. e. i. n. t. e. r. n. a. l. D. r. e. s. s. e. n. t. e. s.
D

1870
 1871
 1872
 1873
 1874
 1875
 1876
 1877
 1878
 1879
 1880
 1881
 1882
 1883
 1884
 1885
 1886
 1887
 1888
 1889
 1890
 1891
 1892
 1893
 1894
 1895
 1896
 1897
 1898
 1899
 1900

Dear Mother
 I have just received
 your letter of the 10th
 and was glad to hear
 from you. I am well
 and hope this finds
 you the same. I have
 not much news to write
 at present. I am
 ever your affectionate
 son
 John

A close-up image of a piece of aged, yellowed paper. The paper has a mottled appearance with numerous small dark spots, likely foxing or dirt. Faint, illegible handwriting is visible in the background, suggesting it might be a document or a letter. The overall color is a warm, yellowish-brown.

[illegible]

1.º
 2.º
 3.º
 4.º
 5.º
 6.º
 7.º
 8.º
 9.º
 10.º
 11.º
 12.º
 13.º
 14.º
 15.º
 16.º
 17.º
 18.º
 19.º
 20.º
 21.º
 22.º
 23.º
 24.º
 25.º
 26.º
 27.º
 28.º
 29.º
 30.º
 31.º
 32.º
 33.º
 34.º
 35.º
 36.º
 37.º
 38.º
 39.º
 40.º
 41.º
 42.º
 43.º
 44.º
 45.º
 46.º
 47.º
 48.º
 49.º
 50.º
 51.º
 52.º
 53.º
 54.º
 55.º
 56.º
 57.º
 58.º
 59.º
 60.º
 61.º
 62.º
 63.º
 64.º
 65.º
 66.º
 67.º
 68.º
 69.º
 70.º
 71.º
 72.º
 73.º
 74.º
 75.º
 76.º
 77.º
 78.º
 79.º
 80.º
 81.º
 82.º
 83.º
 84.º
 85.º
 86.º
 87.º
 88.º
 89.º
 90.º
 91.º
 92.º
 93.º
 94.º
 95.º
 96.º
 97.º
 98.º
 99.º
 100.º













do e
do Procu
rogador

esta pelo
do juiz

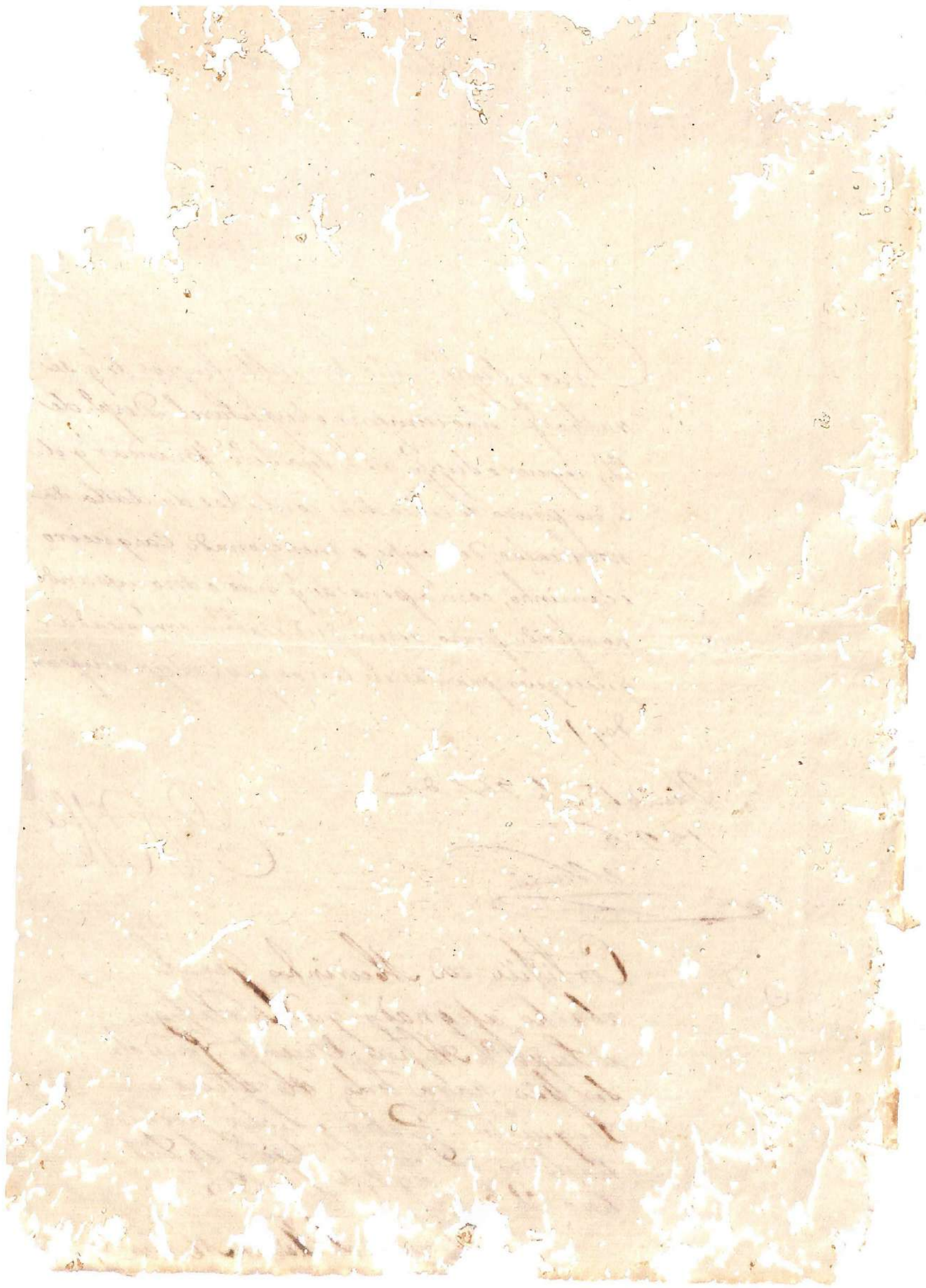
deff. Lap. curador
do crime da casa de Bernard

do da Cunha Machado, for
dele que a curador a notifica
cais fute ao Alfo. Cresento
do de Munges para no pra
do de S. do dias do supar
he a Carquino, com a puma
importe em sua Felicia, cu
ja e fura coo havia de fite
ta em sua promessa suspica
mto. Munges e fite de
fite. Munges, como mor
e brava de fite, sendo munges
apresentava, seguindo ao
Alfo de irandee aperi
ga, que fite, nolo ou
pariendo fite, e de
apresenta fite a

[illegible]

Planta, meo
ar, cum dolo, malicia, cum
de reformatione doctorum
viri, cum dolo, cum malicia,
et cum, non in caritate, sed
in odio, invidia, et in contumacia
facit ista iniquitas, requirit
multo de audientia, in talibus
de quibus per hanc branica
nomine Procoli, ad id est
signum de superamento, et
quid est istud, requirit
per se, per istum, sequente, et
Pitico Alaudado, istum Locum
punito, pro curacione, et punita
qui ita ad id est, requirit
Iugum, per de supra, et
Iugum, per de supra, et

Certifico em Murrinho Geral
abaixo assignado que Notifiquei
ao Supl^{te} do Alcaide Vicente Jordão da
Silva para todo o conhecimento de
Beguim e Pedro e seus herdeiros
tendo o Dou^{to} J^o Jo^o do Des-
taço D^o João 9^o de Outubro de 1808



Dix o R.^{do} Bernardo da Cunha Bruchado, N.
 gario bollado da Freguezia de São João da terra fir-
 me dente Dist.^o, q. tendo sido concedido áquelle Igr-
 ja hum Casqueiro, q. se acha em terras de Manoel
 Soares, do Al.^o Vicente da Assumpção, p.^a a reedifica-
 ção ou construcção da nova Igreja, como se mostra
 pelos docum.^{tos} juntos, acontece q. aquelle Vicente de As-
 sumpção individualmente tem par. a do não só a plantar
 sobre o mesmo casqueiro, como atre a impedir o cami-
 nho q. segue pelas suas terras p.^a o m.^o Casqueiro, ta-
 pando-o com cercas, e p.^a disto se segue grave prejui-
 zo á Igreja, q. ainda se acha continuando com as suas
 obras, e p.^a a factoria da Cal p.^a ella, he q. se reservou
 e concedeu aquelle Casqueiro. p.^a m.^o reg. o supp.^o al.^o
 se tiroa mandar noteficar ao r.^{do} Supp.^o p.^a q. mais
 não embarace a pessoa alguma na passagem p.^a a
 quelle Caminho de q. a mais de vinte ou trinta
 annos se acha o publico na posse e uso delle, assim
 como p.^a q. airocupu aquell.^o Casqueiro q. individualmente
 tem occupado e plantado, e m.^o a per. de q. não a

Soares del Rioira possui eptimando
Lomigo a sua data de terro inella
unicamente seacha o Carqueiro onde
existe Barca, com ^{mo} Soares tem cami
nho sufficiente por onde deffenda
suas Navios, emuito immediato com
Carqueiro p. elle poder conduzir a bar
ca que quizer para a baiera que se
pertende fazer pois hi muihuo nella
Como mostra o docum^{to} junto, e mostra
mudar p. o d. g. p. p. como elle tem lura
tenha o incommodo de dar mais alguns
passos mais quera em com mudoome
eaten o p. de nome da d. g. p. p. quan
do o effeito desta pertencia hi inimic
dade intriga antiga do d. d. g. p. p.
pela mo lura q. d. d. g. p. p. em silencio hi
o q. tenho aq. p. p. a d. d. g. p. p. de p. p. p.
Como for servido. Dado 2. de
outubro de 1726

Vicente Foxe da Costa

O Sr. Hyg. Francisco J. de
 us, Capitão da Armada de Christ.
 do Rio de S. Jo. S. C. e S. C. e S. C.
 e Capangas da Armada, com al
 ca, no Rio, Rio de S. Jo. S. C. e S. C. e S. C.

Plano ag. Oficial de Justicia,
 en tantarario, notifiq. de
 Suplicado para Continuar en
 requerimiento duto, procediendo
 de na forma de nra Rep. R.
 to, de q. cumpro. Datus S. de
 6 de Novemb. d. mil octo Centos
 vnte. Sui fragmin. S. de
 Sord. Obis. S. de Sord.
 D. Sord.

[illegible]

Swadon Cavalier

Como parece ao Sr. D. P. Fazenda, con-
cedo ao D. João Sup. a licença que pertence para
o uso do Carqueiro, p. a fabrica da Igreja da g-
freguesia. De termo a 09 de Maio D. 1787.

[illegible]

Sal. Sr. Excmo. Comand. ardy.
Roma para S. Juan & Valerian. Id.

Queda Cava para fac-
tura del Cal q.º por el q.
agual a faja h. tas. Vñel
Cieg. y faja de d.º de
Sua Mage. Como d.º
Sua Mage. quian con q.º
Kagueron. ajuer a faja
No obstant. ajuer a faja
quide Como de Outo algi.
y de Kexiana copio. i.º
em atenas a.º. faja de
melin. Sor do Cadroado de
gio. e ajuer a faja de sua
Mage.

AK

João Baptista de Mello, Procurador da
Real Vidua da Junta de Guerra, e seu
promotor da Contadoria Real, contra Ca-
pitães da Ilha de Santa Catarina, por sua
Maj. Gerôldesino, de 20 de

Quando as Officinas da Fazenda Real, ou
outros qualquer Officios de Intendencia, ou O-
bediencia, ou quem estiverem no caso, for a.
tudo, lida por mim, e Feito, e r.

[illegible]

Dante Grati, obra da Igreja da Paróquia de
da mesma, de São João, a quem fez o mesmo
Cemitério. em São Carlos. 1822

Sto Calvarina a Westgate do.

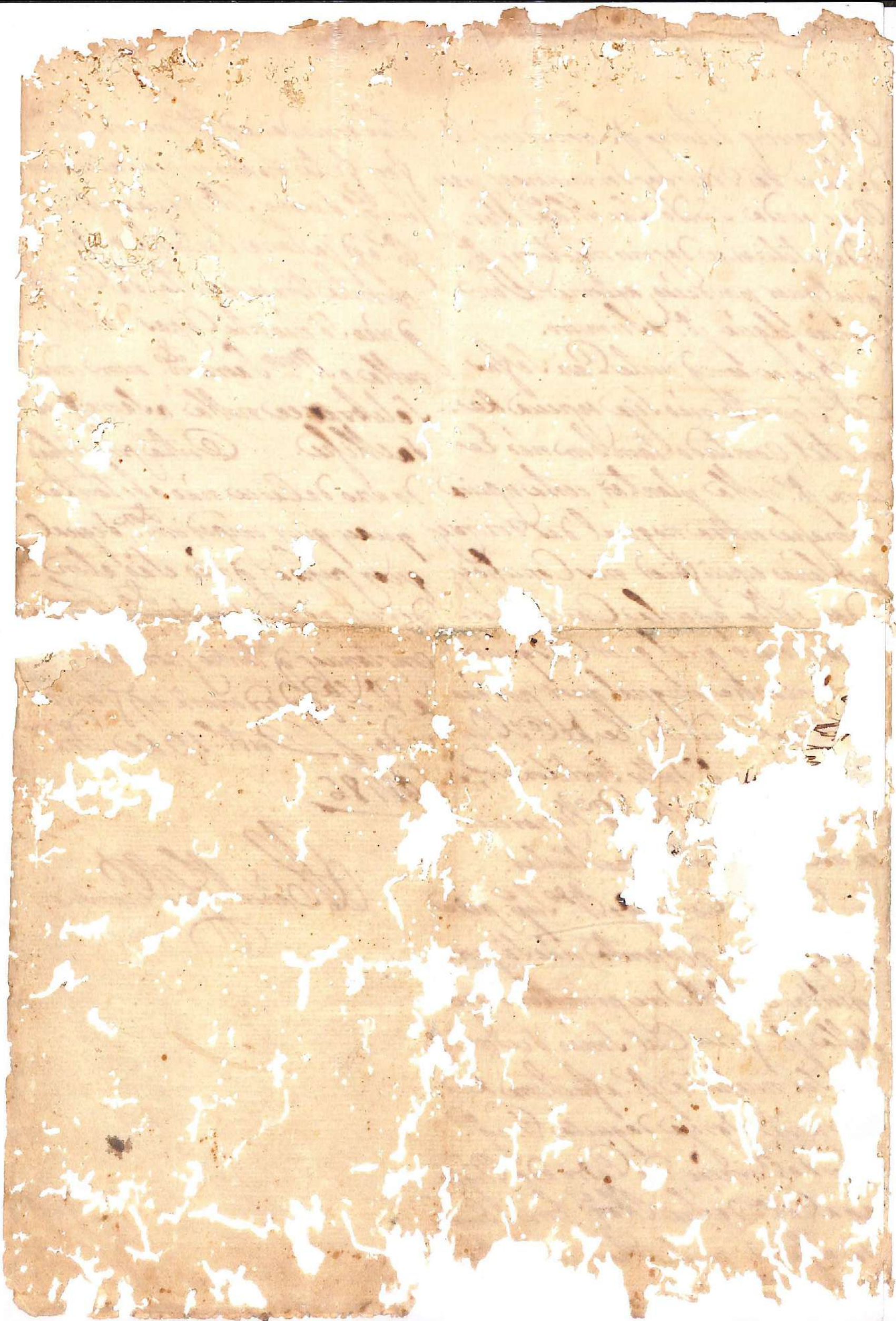
1796. Cuckoo the Queen

Comis de Fazenda Real e Currey.

Prester





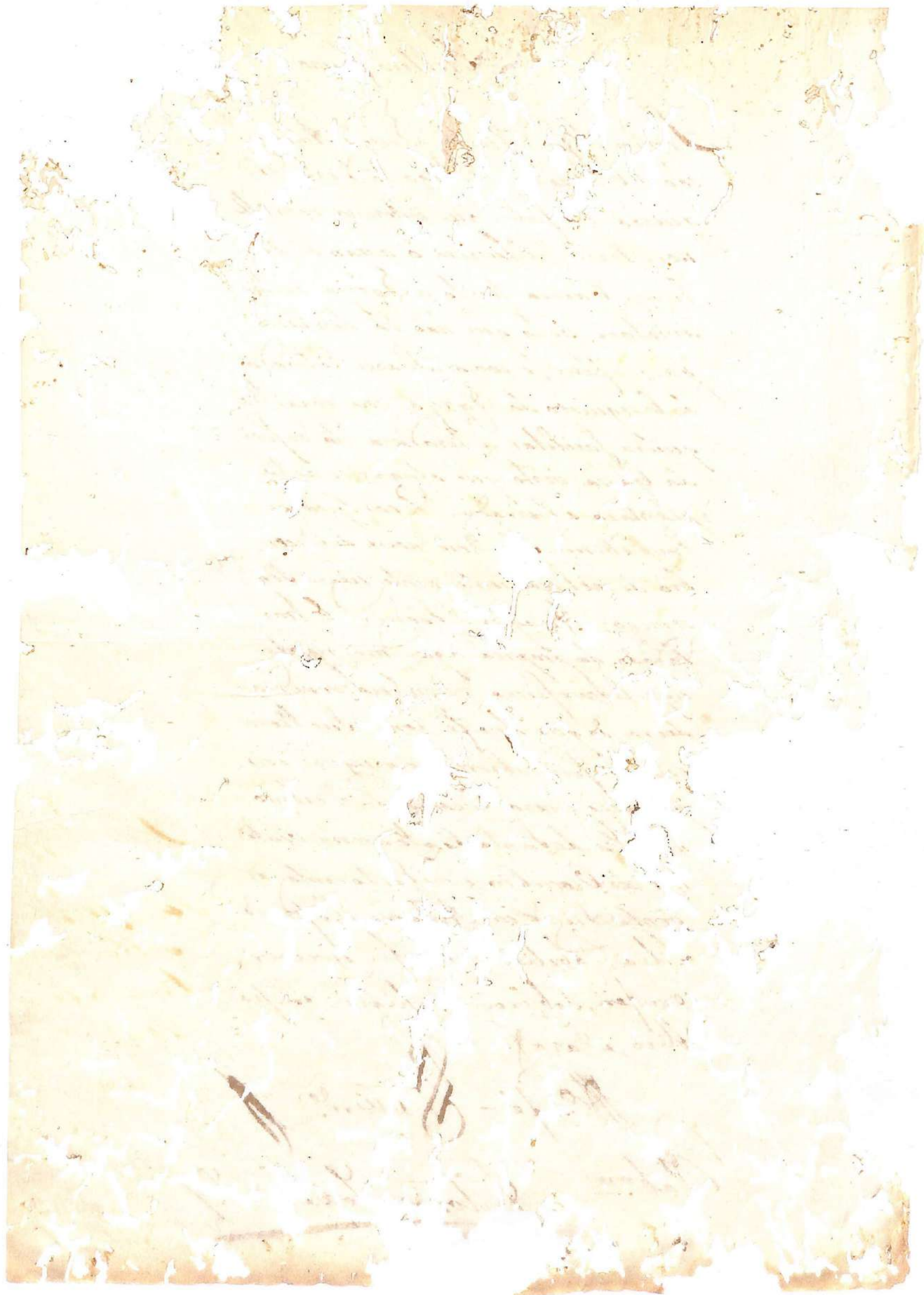


Pública, 2^a ma.

Declaro a Vossa Magestade José de Almeida
cônego da Catedral de Oporto e este
queria me falia que interino com a
noel Soares de Oliveira o amanho de
lucma e acerra tendo a Igreja desta
amotade visto que não há dinheiro
para a fazer, e como a Soares e Litorada
do barqueiro da Igreja, vou rogarte
queira facilitar a toradura da referi-
da Igreja, visto que o lugar se acha
plantado e cercado. Deos Guade a
Vossa Magestade. José noel de Oliveira
bro de velha, visto visto visto visto
amigo de Soares e Soares. E tras
lado da propria aque me rogaste
que te traes firma reconhecendo a
deusa, do que e se fei, com Soes Soares
isto e se fei sobre e amigues em
vossos e vossos. Soes Soares. Lo Deserto
da Santa Catharina visto
no de Oporto e medido cento e
vinte e seis. Deos Antonio. Lo Deserto
Silva, Tabela. que se fei e se
conferi, sobre e se fei, e se fei, e se fei,
olhos, e laro.

Me. fei - de Verde

Atam - a Vossa Magestade. Deos Soares



[Faint handwritten text from the reverse side of the document]

Barthel d. d. T. v. 1740

Wombro & nro. dno. Bento
e sui unius, nra Ceda
do. nro. nra Sra. de Santa
Catharina, nro. nro. Cartorio
ap. nro. nro. nro. a. nro.
quod dicitur Segui, nra
Contra. nro. nro. nro. nro.
quod dicitur Segui, nra
Contra. nro. nro. nro. nro.

110

110

110

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

No

Lu

Ida

Postura in

Marina, in me

quid occidit Veni foudit

Quo, ego. Ali mifer diti,

para huius accedat quoniam

Revivunt in quoniam

salvanda Michael, Maria

procuranda - acc. Trogato e lapsi

hinc. In eo foudit. Nullo, a

quid. Loc. dia. p. 96. in d

Sty. et. Hesperia, et. abargu

exur in. In. alina, glialquar

Steto furaminto. Salvia, d

chorco, Suppletor. contradit.

totum. has. ita. et. air. ge

quid. for. am. bin. de. i. cur.

refo, utoa, aspo. d. d. d.

Medico. h. u. e. cur.

at. G. d. d. d. d.

Agustin de la
 Mota 25 de Jan.
 de 1827

Exte. Sr.

Quito

Excmo. Sr. don Juan de
 Dios de la Cruz, Oidor
 de la Audiencia de Quito
 en la Sala de lo Criminal
 para, no sin previo fauor
 antes concurrido a la Advocado
 y Cap. Sr. Juan de la Cruz
 para el ministerio de la
 causa de don Juan de la Cruz
 y don Juan de la Cruz
 y don Juan de la Cruz

21

dejam.

dejam.

dejam.

dejam. dejam. dejam.

dejam. dejam. dejam.

dejam. dejam. dejam.

dejam. dejam. dejam.

dejam. dejam. dejam.

dejam. dejam. dejam.

dejam. dejam. dejam.

dejam. dejam. dejam.

dejam. dejam. dejam.

dejam. dejam. dejam.

dejam. dejam. dejam.

[illegible]

I agree with our dear father

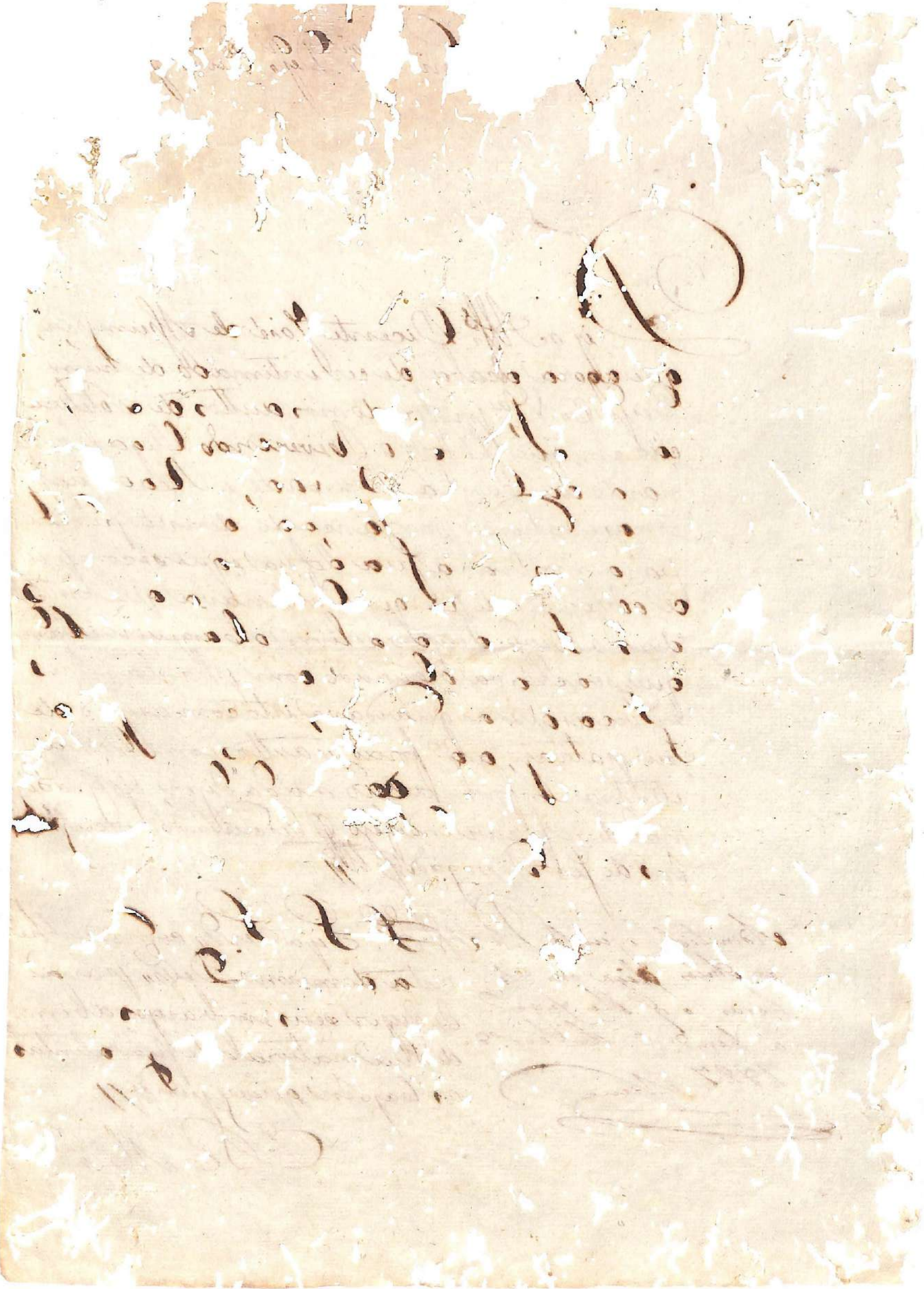
D. W.

Affirmo da domus de Di
veris scilicet octo Cantor i
vinto fuit annos, et ali
gadi d. Pueri na fha
de Santa Almarina, nu
num Cantoris fero ita nitor
concluros eod Cantor Al
mular gado Francis ce for
tunus, e para Contab f au
nte lrum, e pagum f au
de Soud Medun quid
curia De Al

Lançado sobre o de 5.º p. 3.
de Vinte e dois

Carteggio quadrimestre a Supra
che rim. ad Rio. Affari. Vi
centi f. di dispendio, que
reduci per natura. Datura
Sui de F. di 1827/4

Jaqueline de la H.



Ho. no diaz dom. de 28 de
 Maio de mil e oitoc. e 90
 Setto annos, no to lido de
 Virtus na lha de Santa Ca-
 tharina, no meu notorio con-
 pare no o Alfores Vicente fou
 d'espunha, e novelle for de
 Maria Sim Proença e no to
 rogado Elbarret da Silva,
 Couza, e q. no couz de os
 pedras de apputa, Aggra-
 var, mbargar, e jurar um
 de alima, qualge e leeto
 Ju. amento, d. C. l. una de
 cizorio de, e letorio, e contraria
 Votumircha, e tu o inas qm
 de de viruto e justicia in
 lha Laura qm in moiro
 Vigarie B. naria da lha a
 de Viochado, e Joagum fou
 de fora e lha moiro e in
 Vicente Pore da lha moiro

62

John

Defta

[illegible]

Zeta

Sicute Godea
Amphigean

semelhante ao de Engenheiros
ao requerimento de sua Com-
mação para que se fizesse
sem effeito, só a

2.^a 10. Documentos por
tos, pelo Sr. Vereador N. que o R. mun.
sua Responsabilidade de ter de fran-
quear pelo terreno de sua propriedade
de caminho algum para desobstru-
ção da Caisa em questão. Esses mesmos
Documentos de B. e D. são relativos
a obras que se pertence extrair a
Caisa, que o R. mun. se fez.

3.^a 11. P. he verdade, que de tal Cargueiro, e
para os mesmos se fez a primeira
Caisa, em Agosto de 1906, cuja Cal-
hera para reparar da primeira Torreja
construida na 1.^a etapa de São José.
Foi com a da via e il, por comen-
mento do proprietario do terreno que
tudo isso Manuel de Souza da Silva,
e por esse Caminho, que o R. mun. se fez,
da verdade e tudo, mas que os publi-
co.

3.^a 12. P. igualmente he certo, que segunda
vez se fez a Caisa do mencionado Car-
gueiro, para a fahctura de sua Caisa

Casas, que para a seu interesse e utilidade, por o Alvarado do Bragança
N.º 11.º de 17.º de Junho, e este po-
tente em 17.º de Junho ao finado P.
ser o P.º e Viceiro, P.º e R.
para dar o seu sentimento,
de ser conduzida a Casca por suas
terras, hoje o P.

10
P.º e tambem he ngave, que terceiro
vez a Povo da Freguesia do Ribe-
rao, conduzia a Casca e ferido Cas-
queira, da qua fihera a sua Fre-
guesia, Cal para a factoria da Ge-
ja de 17.º de Junho. Da Lona, e
o fulcrido Severino, P.º e Viceiro,
Pai do R.º, e em 17.º de Junho, e li-
berdade, P.º e R.º, e conduzia a Casca
pelas suas terras, e Caminho em
questao. E em 17.º de Junho, P.º e R.
Caminho da P.º e R.º?

P.º e não ha de, nem pode P.º e R.
Casca, que fihera a edificao da morada de
Casca, e de sua P.º e R.º, e entro
durio absoluto no terreno da proprie-
dade do R.º, com seu feitor Antonio de
tal fegradado, escravos, carros e bois,
e fihera Casca do sobre dito Casca, e
e conduzia por esse Caminho em questao,
e fihera tendo no ticia o R.º de tal atomo.

Stem. 2do, ali se dirigiu,
mentre se em estado de
conscientes e desistido.
j. devorado e destruido.

med. at.
V. ar.
to; amg

P. que tendo o Ch. Rev. em a noticia, se entendeu
com o Ch., e este o Ch. e seu do seu dispo. t. no,
que tendo as mãos a palmaria do V.ogue
que o perdoasse e Ch. concedesse faculdade
para coord. etis a sua i. resca; e tendo o Ch.
as boas m. e. e que, raticam. o Rd. A.
Ch. concedo, como igualmente se Ch. para
os escravos assist. e para os bis
se o Caminho. para o publico, para que não
w. os dos n. e. e que agora perpetra?

P. e evidentemente se Ch. Sue do expellido,
que he falso, e falsissimo. Dizer o Reverendo
Ch. e do Ch. V.ogue e do Ch. de 3. l.
nha 17, e ha m. e. de 20, ou 30. e.
que o povo esta em, e se Ch. Ch. Cam
m. e. que. Ch. com tal expressao illudis
o Falso, e Ch. Ch. o Direito d. proprio.
de.

P. que S. M. o Imperador, não he tão abso-
luto como q. os vers. Rd. A. e face. da dispo-
zição do Direito de 21. de Maio de 1821;
do, tgo 179, n. 2.º da Constituição Politic

De devem receber os presentes En-
luzados, dando-se lugar á prova,
e em julgar os mesmos, com
o mandado de o mesmo. Com a
devida, e a do malicia co-
gnação a de que conduza
o Com. pro. The. comensal
sem prejudicar a favora. Ch.
por des. tudo

TP

e C.

P. R. e. C. de S.

cresta. P. de S.

L. de S. Manoella Silva e Couta

Da acta.

Em oito dias do m. de Fevereiro
de mil e o cento e de S. de S.
a nos, notaria de S. de S.
tudo no m. de Santa Ca-
tharina, no m. de Carlos
pelo Advogado Silveira de
S. de S. e S. de S., me for n. de S.
que os presentes de S. de S.
e S. de S. for o m. de S.

1000, in faciem fidei. De
 cura et studio curam
 Del.

[illegible]

1827
 1827

Publican

e Vor der Ober-Edmunde
 veran d' unse-ten

in hon. Vult. us. Adogabo. Joa.
guin. Francisc. De. H. Pa.
pro. epais. A. stat. fav. uti
tenu; ne. loquim. fore. d. seu
na. V. id. d. v. h. o. cur. m.

Pat. P.
V. a. r. j. or

Impugnando os Embargos
gale.

Que os mui. sos Embargos não dignos de desprêzo, pro-
serem de titulos de fund.^{tos} m. r. da l.iros, e todos cheis
de machas. m. r. o dirigi. los semente a ofuscar a ver-
dade sabida, porq. m. to, sendo por todo o Povo da
Freguesia de S. Joze, sabido, que o Casqueiro men-
nado m. Petição p. 4. f. m. r. lido a Igreja de S.
Joze para delle tirar a casc. q. circ. p. fabrico de cal
p. a construção da nova Igreja, e suas reed. licacoe. s;
como o provaõ os documentos juntos de p. 6. l. the p. 8
e q. o caminho p. onde sempre se com. l. ex. o a mesma
Casc. tem sido sempre pelas terras q. hoje são do Embg.
sem q. este, ou os seus antecessores o tivessem impedido
em tempo alg. m. que o m. r. Embg. gora faltan-
do a toda a verdade, negar o tranxito por aquelle ca-
minho, dizendo q. o tranxito q. athe agora se tinha feito
por elle, fôra sempre com l. i. s. de l. e de seus antec-
sôres, traxenio p. prova de tais l. legacoe. s digo ante-
cessores; e roborando esta negati. m. o dizer q. a pri-
meira casc. q. p. ali se conduxiu, fôra com Licença do
proprietari. daquelle predio, q. então era Manoel de
Souza da Silva, deixando em silencio q. o m. r. naõdo
caminho fôra voluntariam. oferecido por aquelle
Souza, e q. com esta pensão passou e tem passado e
te predio de l. u. s. a outros possuidores athe ao m. Em-
bargante q. nunca o privou se não agora p. dar pas-
to a vingança q. p. esta maneira quer tomar do
Embargado p. este não se querer amoldar a suas
malevolas intenções q. gora, e p. descencia ficão
em silencio... He' igualm. falso dizer elle
no 1.º art.º e no 6.º q. o faller cito Brigadeiro Manoel
Soares é rimbr. e o Povo da Freguesia do Ribeirão p.

presta a cerca a o Pai delle. Em fto. p. a conduzir em fto
pauz. caminho a cal, pois q. per viação a humma tnhão
de tal licença, visto q. elle era publico, cuja fal. idade
inda vai a maior grau p. a deducão do 5.º art. fto
como em tempo competente se lhe mostrará. provará.

Finalm. sustenta-se, e pr. se ha q. aquelle ca-
minho em questao, he publica a sua servidão a mais
de inta annas; que, ainda um im. realim. a algum
a ella se não agora, e q. este caminho he o unico q. ha
com mai. comodidade p. a condução da Caiça, e mais
perto da Freguezia, de q. es. e q. o Erbg. aponta p.
terras de M. ar. el Soures: Ep. a. o M. Sr. Julga-
dor venha n. conhecimento desta verdade, requireiro
q. antes de o. tro qualq. procedim. judicial, se proceda
a custa de quem o. viero for a hum. P. arne e restoria
judicial nos dous caminhos, com testemunhas in-
mantes p. hua contra p. arte, Ep. a. q. assim se delibe-
re requireiro q. subão estes autos a conclusão.

Como P. ar. irador.

João Teo. D. Aguiar e P. ar.

Pacta

Acto notu diem domus dieb. are,
d' mil octo. centos vinti sette annos
na Cida. do Putim na Mha
de Santa Catharina, com
Cartorio p. rto e Advogado Ju-
quini Francisco de M. P. ar.



